



1205/2005

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 06 dias do mês de outubro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 09:02 min. (nove horas e dois minutos) do dia 06 de outubro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira. Esteve representando a Doutra Procuradoria Regional Eleitoral, o Dr. Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos deu início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.711/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão do MM. Juiz Auxiliar Divino Guimarães, proferida nos autos nº 2.612/94 - Recorrente: Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - Comunicatins(Adv. Dr. Deusin Cavalcante) - Recorrido: O Ministério Público Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. **DECISÃO UNÂNIME:** Em preliminar, acolhendo o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela tempestividade do Recurso em relação ao PMDB, e intempestividade em relação à Comunicatins, tendo em vista que o prazo Recursal, quanto à Propaganda Eleitoral, é regulada pelo art. 258, do Código Eleitoral, que estipula em 03 (três) dias o prazo para o Recurso. **DECISÃO UNÂNIME:** Acompanhando o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela cassação da sentença do Juiz Auxiliar, em razão da revogação da Resolução que criou a figura dos Juizes Auxiliares, tendo em vista, a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1ª e 2ª, do art. 84, da Lei 8.713/93, conforme precedentes desta Corte. O Exmo. Sr. Presidente votou de acordo com os demais Juizes, no tocante à preliminar de inconstitucionalidade. Nesta fase os autos foram retirados de julgamento para a devida instrução. Autos 2712/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNÂNIME:** Conceder integralmente a ordem, sem prejuízo da percecução penal por parte do Promotor Eleitoral, em razão da possível infringência dos arts. 328 ou 347 do Código Eleitoral, com a remessa dos autos à respectiva Zona. Decisão que foi tomada em parte com o parecer ministerial, no que diz respeito à concessão da ordem. Autos 2157/94 - Procedência: Araguatins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer do douto representante ministerial, entendeu prejudicado o pedido e determinou o arquivamento do feito, tendo em vista a recente decisão do TSE que instituiu a revisão geral em todo o Estado do



JUSTIÇA ELEITORAL

Tocantins. Autos 2636/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Solicita que este Tribunal requirite do IBOPE, todos os elementos constantes da pesquisa eleitoral realizada neste Estado no período de 03 a 07/08/94 - Requerente: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Adv. Dr. Abelardo Moura Matos) - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - 1ª Preliminar - **DECISÃO UNÂNIME**: pela tempestividade do recurso, consoante o art. 258 do C.E, aplicando-se subsidiariamente o C.P.C. - 2ª Preliminar - **DECISÃO UNÂNIME**: pela incompetência absoluta do Juiz Auxiliar em razão da matéria. O Juiz João Francisco Ferreira votou pela incompetência em razão da matéria e em razão da inconstitucionalidade dos §§ 1ª e 2ª, do art. 84, da Lei 8.713/93. No mérito, à unanimidade, acolhendo o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pelo conhecimento do Recurso, mas indeferimento, devendo se proceder à notificação do IBOPE para que forneça os nomes dos 44 Municípios que serviram de base para a pesquisa de 03 e 07/08, nos termos do art. 31, IV, c/c com o art. 32 da Lei 8.713/93 e seus parágrafos, cominando o prazo de 3 dias para o atendimento da notificação, com a advertência do parágrafo 1ª do art. 32 do C.E. Autos 2714/94 - Procedência: Formoso do Araguaia (15ª Zona) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pela homologação da indicação feita pelo Juiz da 15ª Zona, quanto a Joana Gomes de Castro Miranda, para o cargo de Chefe de Cartório daquela referida Zona, vez que preenchido os requisitos do art. 3, parágrafo 1ª e 2ª da Res. 13.575 de 05/03/87-TSE. Autos 2783/94 - Pagamento de diárias - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - Superada a preliminar de suspeição ou impedimento dos Srs. Juizes Marcelo Dolzany da Costa, Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz, para apreciar a matéria em discussão, nos termos do parecer ministerial, decidiu-se, no mérito, pelo pagamento das diárias referentes aos dias 10, 11, 14, 15 e 16/08/94 na proporção de 1/3 de seu valor, consoante o art. 8ª, da Resolução 18.952/TSE de 04/03/93, de acordo com os precedentes desta Corte. Finalmente foram lidos os acórdãos, seguintes: Autos 2750/94, 2733/94 e 2646/94. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11hs57min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros presentes, Procurador Regional Eleitoral, comigo (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA



JUSTIÇA ELEITORAL

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Fui presente: CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação de ato
da sessão realizada
em 06.10.94

Palma-TO, 10 / 10 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO